



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 997, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DA COMISSÃO PERMANENTE
DE AVALIAÇÃO DE
DOCUMENTOS – CPDA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO as determinações contidas no artigo 21, da Lei Federal nº 8.159 de 08 de janeiro de 1991;

CONSIDERANDO o regulamento das diretrizes da política municipal de arquivos públicos e privados e o Sistema Municipal de Arquivos, Decreto Municipal nº 205 de 28 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade à previsão contida no art. 17 e seguintes, do Decreto Municipal nº 205/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazos para guarda de documentos públicos, nas fases corrente e intermediária e sua destinação final;

CONSIDERANDO a necessidade de eliminação e recolhimento para guarda permanente de documentos e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo do Município de Maricá;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD no Município de Maricá, à qual compete:



Estado do Rio de Janeiro

MUNICÍPIO DE MARICÁ

I – realizar e orientar o processo de identificação, análise, avaliação e seleção da documentação produzida recebida e acumulada no seu âmbito de atuação, com vistas ao estabelecimento dos prazos de guarda e a destinação final de documento de arquivo;

II – elaborar e atualizar Planos de Classificação de Documentos e de Tabelas de Temporalidade de Documentos decorrentes do exercício das atividades-fim de seus respectivos órgãos, bem como, propor critérios para orientar a seleção de amostragens dos documentos destinados à eliminação;

III – orientar quanto à aplicação dos planos de classificação e das Tabelas de Temporalidade;

IV – manter intercâmbio com outras comissões ou grupos de trabalhos, cujas finalidades sejam relacionadas ou complementares às suas, para prover e receber elementos de informação e juízo, conjugar esforços, bem como encadear ações;

V – coordenar o processo de transferência e recolhimento de documentos ao Arquivo público Municipal, quando for o caso.

Art. 2º A Comissão Permanente terá a Secretaria de Administração como secretaria executiva e será composta por pelo menos 12 (doze) membros, integrantes dos quadros de servidores efetivos ou comissionados da Prefeitura de Maricá.

§ 1º Dos servidores designados deverá haver pelo menos 08 (oito) membros da Secretaria de Administração; 02 (dois) membros da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda; 01 (um) membro da Controladoria Geral do Município e 01(um) membro da Procuradoria Geral do Municipal.

§ 2º A Comissão deverá ser composta por servidores efetivos ou cargos comissionados que tenham formação em uma das seguintes áreas: Arquivologia, Direito, Administração e Finanças ou outros campos de conhecimento de que tratar o acervo objeto de avaliação.

§ 3º A Comissão será nomeada por meio de Portaria da Secretaria de Administração, que também indicará o responsável pelo exercício da presidência e seu eventual substituto, o qual será responsável, especialmente, por organizar e convocar as reuniões, definir prazos e acompanhar em conjunto com a comissão o andamento das atividades que vierem a ocorrer, e demais atos que se fizerem necessários ao pleno funcionamento da comissão.

Art. 5º Os membros da Comissão receberão “JETON”, na forma da Lei Municipal nº 2747, de 5 de julho de 2017, considerando a natureza colegiada e extraordinária aos serviços rotineiros dos servidores efetivos e cargos comissionados.

§ 1º O JETON será devido ao membro que efetivamente participar da execução das atividades, que deverão ser registradas em ata de reunião, no valor de 2,5 (duas e meia) UFIMA – Unidade Fiscal de Maricá por reunião realizada.

§ 2º Fica limitado o pagamento do JETON a 10 (dez) UFIMAS por mês a cada membro.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE MARICÁ

§ 3º Os valores recebidos a título de JETON não integram os vencimentos dos membros para nenhum efeito.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 08 de fevereiro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO